CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 0379/2025

Institui a Política Municipal de Infraestrutura Ambiental Integrada para Mitigação de Emergências Climáticas, com foco na prevenção de inundações e estudos de bacias hidrográficas no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Infraestrutura Ambiental Integrada, com o objetivo de:

I – Promover o planejamento urbano resiliente às mudanças climáticas;
II – Integrar ações de drenagem urbana, saneamento, recuperação ambiental e controle de inundações;
III – Realizar estudos técnicos sobre as bacias hidrográficas urbanas de Fortaleza;
IV – Prevenir e mitigar desastres relacionados a alagamentos e enchentes,
V – Garantir a participação social e a justiça socioambiental nos territórios mais vulneráveis.

Art. 2º A Política será estruturada com base nos seguintes eixos:

I – Mapeamento e monitoramento das bacias hidrográficas urbanas do município;
II – Implantação de infraestruturas verdes e azuis (jardins de chuva, valas de infiltração, parques lineares, áreas de retenção);
III – Planejamento urbano orientado pela capacidade de absorção hídrica do solo;
IV – Promoção de soluções baseadas na natureza em áreas de risco;
V – Criação de um Sistema Municipal de Alerta Climático para chuvas intensas e inundações.

Art. 3º A execução da política será coordenada pelas seguintes secretarias municipais, em articulação intersetorial:

I – Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
II – Secretaria de Infraestrutura (SEINF);
III – Secretaria de Gestão Regional (SEGER);

IV – Defesa Civil de Fortaleza.

Art. 4º A política deverá priorizar territórios com:

I – Históricos recorrentes de inundações e alagamentos;
II – Vulnerabilidade socioambiental e déficit de infraestrutura básica;
III – Proximidade com cursos d'água urbanos ou áreas de preservação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – Estabelecer convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, instituições públicas e privadas para realização de estudos e diagnósticos;
II – Captar recursos nacionais e internacionais destinados à adaptação climática urbana.

Art. 6º A regulamentação desta Lei se dará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 05 **DE** junho **DE 2025**

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

05 JUN 2025
12 05

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

JUSTIFICATIVA

A cidade de Fortaleza tem enfrentado, com frequência crescente, chuvas intensas, alagamentos, deslizamentos e outros impactos climáticos que afetam principalmente as comunidades mais vulneráveis. A adoção de uma infraestrutura ambiental integrada, baseada em estudos técnicos de bacias hidrográficas e soluções naturais, é medida urgente para proteger vidas, o meio ambiente e promover justiça climática.

Além disso, ao promover um planejamento urbano adaptado à realidade hidrológica da cidade, o município avança rumo a um modelo mais resiliente, sustentável e preventivo — em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e os princípios do Estatuto da Cidade.

Contamos, portanto, com os colegas parlamentares para aprovação de tão nobre causa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL